



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.182 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do auxílio financeiro emergencial denominado “Reconstruindo Nova Era”, voltado à mitigação dos impactos e dos prejuízos patrimoniais causados às famílias vítimas das consequências da enchente ocorrida em janeiro de 2022 em Nova Era - MG e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) por núcleo familiar às pessoas que tiveram suas **residências e comércios invadidos pela enchente ocorrida no mês de janeiro** do corrente ano, no Município de Nova Era.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o “caput” do artigo 1º somente será concedido **às pessoas que comprovadamente tiveram suas casas ou comércios invadidos pela água por ocasião do transbordamento do Rio Piracicaba**, nas situações levantadas e apuradas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social através dos relatórios da Ação Social e da Defesa Civil.

Art. 3º Aplica-se o auxílio financeiro de que trata essa Lei a toda e qualquer associação e sociedade civil que comprove aos órgãos fiscalizadores competentes os danos provocados pelas chuvas ocorridas no mês de janeiro de 2022.

§1º No caso da Associação de Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era (ASTRINE), considerando a perda de materiais, o valor definido no caput do artigo 1.º dessa Lei será acrescido de mais R\$ 2.500,00.

§2º O valor obtido com os repasses para a ASTRINE deverá ser dividido, de forma igualitária, a todos os associados devidamente cadastrado nessa associação.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O pagamento do auxílio financeiro será preferencialmente realizado via transferência bancária na conta do beneficiário, podendo ser realizado mediante emissão de cheque para aqueles que não tenham conta bancária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal de 2022, no valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), para custeio das despesas decorrentes desta Lei.

02. Executivo

02.08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.04 Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

08.244. Assistência Comunitária

08.244.0801. Proteção Social Básica

08.244.0801.2155. Auxílio Financeiro a Atingidos pela Chuva

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 2.040.000,00

2.00.00 - Recursos Ordinários R\$ 2.040.000,00

Art. 6º Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei serão utilizados os seguintes recursos:

I - anulação no valor de R\$180.277,97 (cento e oitenta mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), da seguinte classificação orçamentária:

02. Executivo

02.03. Secretaria Municipal de Fazenda

02.03.01. Departamento de Contabilidade

99. Reserva de Contingência

99.999. Reserva de Contingência

99.999.9999. Reserva de Contingência

99.999.9999.9999. Reserva de Contingência

9.9.99.99.00-206- Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - R\$ 180.277,97

1.00.00 – Recursos Ordinários - R\$ 180.277,97



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

II - com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2021, no valor de R\$ 1.859.722,03 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos).

Art. 7º Fica autorizada a suplementação das dotações criadas até o limite do valor autorizado no artigo 5º desta Lei, utilizando-se os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2021.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de locação de imóveis pelo período de 03 (três) a 06 (seis) meses para atender às famílias residentes em áreas de risco comprovada com relatório da Defesa Civil, **autorizada a prorrogação, por prazo em igual período.**

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 12 de janeiro de 2022.

Nova Era, 18 de fevereiro de 2022.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 18/02/2022